

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 357ª de 26 de MAIO de 2026.

Atos do Poder Executivo

Decreto Municipal nº 40, de 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Intersetorial Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto à política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização;
- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para formulação dos planos decenais;
- na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança de 0 a 6 anos no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal responsável pela elaboração, coordenação,

acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e setores:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Representantes da sociedade civil organizada;
- VI – Outros órgãos e entidades que atuem na promoção dos direitos da criança.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

- I – Coordenar o processo de elaboração do PMPI;
- II – promover a articulação entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil;
- III – garantir a participação social, especialmente das famílias e das crianças, respeitadas suas especificidades;
- IV – acompanhar e monitorar a implementação do Plano;
- V – propor mecanismos de avaliação periódica do PMPI.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência decenal e deverá estar alinhado aos Planos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 26 de maio de 2026.

Pedro Junior Quaresma de Araújo
Prefeito Municipal

Portaria nº 48/2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial Municipal responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

O Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto nº 40 de 26 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Doriedson de Farias Coura
- Assislândia Correia de Araújo
- Iolanda Pereira Barros

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Ana Lígia Jerônimo Patrício

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Maria Betânia Costa Souto

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Wellington Santos

V – Representantes dos Gestores Escolares:

- Ireana Ester Ramos de Oliveira Nobrega

VI – Representante de mãe de aluno da Educação Infantil:

- Amanda Rodrigues Jorge Ferreira

VII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

- Paula da Costa Silva

VIII – Representante da Secretaria de Finanças:

- Maria de Fátima Moreno Espínola Rocino

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Janaína Moura Diniz

Art. 2º A coordenação da Comissão Intersetorial Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão:]

I – Participar das reuniões e atividades de elaboração do PMPI;

II – Contribuir com informações técnicas e institucionais;

III – Colaborar na mobilização e participação social;

IV – Acompanhar e avaliar a execução do Plano.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 26 de maio de 2026.

Pedro Junior Quaresma de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2026

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Gestão e Seleção Municipal de Agricultores Familiares e Entidades Socioassistenciais no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, publicada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, para atendimento aos

municípios aptos a executarem os seus Planos Operacionais, ficando com a seguinte composição:

- a) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Ana Lúcia Batista
- b) Representante das Entidades Socioassistenciais Locais
Adeilson Batista Pereira
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Marcela de Almeida Barros
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Luciano Batista Pereira
- e) Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural
Cicero Pereira Cordão Terceiro Neto – Presidente
- f) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
Washigton Gonçalves de Queiroz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, em 26 de maio de 2026.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

CONTRATO Nº 01/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA ESTADO DA PARAIBA, E A FUNDAÇÃO SISTÊMICA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PLANSAN).

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Rodrigues Coura 53, centro inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

08.742.439/0001-00, ora representado pelo(a) Senhor Prefeito Pedro Junior Quresma de Araujo portador(a) do CPF/MF nº 035.215.094-78, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a instituição: FUNDAÇÃO SISTÊMICA, CNPJ: 04.055.928/0001-24, com sede na Rua Bananeiras, 361, Sala 203, Cxpst 093 - Cep: 58.038-170 – Manaira, João Pessoa/PB, representada pelo seu Diretor Geral, o senhor: Lívio Oliveira Adelino de Lima, Portador da cédula de identidade RG nº 1.041.692 SSP/PB e do CPF nº 450.646.444-34.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado à proposta comercial da CONTRATADA e da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	* Acesso ao Sistema Eletrônico PLANSANET, para Elaboração e Publicação de Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. * 04 Mentorias Coletivas Virtuais ao Vivo, sobre: - Apresentação do Plansanet - Diagnóstico Situacional de SAN - Estratégias Intersetoriais PROASSAN's * E-book: Guia Prático com Uso do Sistema Eletrônico PLANSANET * E-book: Manual de Aplicação da Consulta Pública * Instrumento eletrônico para a Consulta Pública	UNID.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

2.1 O início da execução dos serviços deverá iniciar em 24 horas após o pagamento.

2.2 O Contrato vigorará a partir de 26/05/2026 por 90 (noventa) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto à CONTRATANTE, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor total do CONTRATO fica em R\$3.000,00(três mil reais), onerando a dotação/2026:

2120 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.2020.2142 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 706
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 710

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- 6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 6.2 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com o fiscal de contrato;- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE;
- 6.3 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.4 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

6.5 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

6.6 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

6.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional À CONTRATANTE;

6.8 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

6.9 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

6.10 - Cumprir os prazos previstos no Contrato;

6.11 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido CONTRATANTE;

6.12 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução;

6.13 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CONTRATANTE;

6.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.3 - Emitir a Ordem de Serviço;

7.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

7.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.11 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato;

7.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA–DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.1 - O valor do ISS será recolhido pela Contratante.

9.2 - O pagamento será feito mediante transferência ou pix

9.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21 e regulamento próprio, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Foro do Município de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do

Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO

CPF: 035.XXX.XXX-78

**PREFEITO
CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO SISTÊMICA

CNPJ: 04.055.928/0001-24

Lívio Oliveira Adelino de Lima

CPF de nº 450.XXX.XXX-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Pereira de Oliveira

José Alexandre dos Santos